

MGI/MIR/MPi n.º 261/2025 estabelece condições gerais para a distribuição das vagas reservadas a candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e a pessoas com deficiência nos concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargos da CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL, lotados nesta Universidade e alocados nos departamentos e unidades acadêmicas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A UFMG disponibiliza 34 (trinta e quatro) vagas do cargo de Magistério Federal para provimento por meio de concurso público de provas e títulos e aproveitamento de candidatos em concursos vigentes, distribuídas em áreas de conhecimento e setores de lotação, conforme Quadro no Anexo I deste Edital.

1.2. Os concursos públicos para cada área de conhecimento serão regidos por Editais de Abertura específicos e, conjuntamente, por este Edital, no que se refere às ações afirmativas destinadas aos candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência (PCD).

1.3. As vagas destinadas para candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência (PCD) incidirão sobre o total de vagas estabelecido neste edital e serão distribuídas entre as áreas de conhecimento elencadas no Quadro do Anexo I, de maneira a respeitar os percentuais estabelecidos na legislação e o disposto neste Edital, visando à igualdade, à paridade racial e à inclusão de PCD no corpo docente.

1.4. As vagas reservadas consistirão em vagas a serem providas, preferencialmente, por candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas ou por PCD, conforme a(s) modalidade(s) definida(s) no respectivo Edital de Abertura.

1.4.1. Poderão se inscrever nos concursos, inclusive, aqueles candidatos que não atendam aos requisitos para a modalidade de reserva de que trata o respectivo Edital de Abertura. Não havendo candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas ou candidatos pessoas com deficiência aprovados para a(s) respectiva(s) vaga(s) reservada(s), esta(s) será(ão) revertida(s) para ampla concorrência e será(ão) preenchida(s) pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação em cada concurso.

1.4.2. Mesmo nos concursos em que inicialmente não haja previsão de vaga reservada também serão recebidas inscrições para as modalidades de reserva, que serão preenchidas no caso do surgimento de novas vagas para a mesma área de conhecimento, observados os percentuais legais, os critérios estabelecidos neste edital e o prazo de validade dos concursos.

1.5. Desde que atenda às condições, é permitido ao candidato concorrer concomitantemente à(s) vaga(s) reservada(s) a candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e à(s) vaga(s) reservada(s) a pessoas com deficiência.

1.6. O candidato à vaga reservada, se classificado no concurso, figurará na lista referente à modalidade de reserva à qual se inscreveu e na lista de ampla concorrência.

2. NORMAS GERAIS ACERCA DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

2.1. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei n.º 15.142/2025 poderão concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do presente Edital de Condições Gerais e dos Editais de Abertura específicos de cada concurso público., mesmo que inicialmente não exista vaga reservada para o cargo pretendido.

2.2. Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 15.142/2025 e no Decreto n.º 12.536/2025, ser-lhes-á reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas, divididos da seguinte maneira:

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

2.2.1. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

2.2.2. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

2.2.3. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

2.2.4. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do item 2.2.

2.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

2.4. A reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

I - confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; ou

II - verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

2.5. Conforme a Lei n.º 15.142/2025, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

2.5.1. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá, conforme o caso, autodeclarar-se negra, indígena ou quilombola, no momento da inscrição no certame, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.5.1.1 A pessoa que se autodeclarar negra, indígena ou quilombola indicará, em campo específico do Termo de Requerimento de Inscrição, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas e em qual modalidade de reserva de vaga pretende concorrer.

2.5.1.2. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas destinado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

2.5.1.3. A desistência deverá ser formal e expressamente comunicada pelo candidato, observados os procedimentos a serem divulgados nos respectivos Editais de Abertura.

2.6. Os candidatos que se autodeclararem pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente:

a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

b) às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, nos termos deste edital.

2.6.1. Os candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.6.2. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 153032

Número do Contrato: 58/2024.

Nº Processo: 23090.013661/2024-14.

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Contratado: 07.543.836/0001-81 - SOLUENG - SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. Objeto: Reajustar os valores contratuais, com base no índice nacional de custo da construção do mercado (incc-di), nos termos da cláusula sétima do referido contrato. Vigência: 26/12/2024 a 21/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.220.853,83. Data de Assinatura: 02/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL Nº 5/2016-UFLA Processo: 23090.000405/2026-29. Participes: Universidade Federal de Lavras, UFLA (Brasil); Instituto Politécnico UniLaSalle Beauvais, UniLaSalle (França). Objeto: Prorrogação de vigência da parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e pós-graduação e o intercâmbio de docentes e pesquisadores, entre a UFLA e a UniLaSalle. Vigência: 24/02/2026 a 24/02/2031. Data de Assinatura: 01/02/2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 167, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei 8.112/90, no Decreto 7.485/2011 na Lei 12.772/2012, no Decreto 9.739/2019, na Lei 15.142/2025, no Decreto 12.536/2025, na Lei 13.146/2015, no Decreto 9.508/2018, na Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260/2025 e na Instrução Normativa Conjunta



2.6.3. Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

2.6.4. O candidato pessoa preta e parda, indígena ou quilombola cuja classificação constar da homologação do concurso, figurará em lista geral, juntamente com todos os candidatos da ampla concorrência, e em lista específica para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

2.6.5. Durante o período de validade do certame, em caso de vacância do cargo público ocupado por pessoa negra, indígena ou quilombola, caso a administração decida pela convocação de pessoa candidata aprovada, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

2.6.6. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

2.6.7. O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do concurso público, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

2.6.7.1. Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais o candidato concorrer, a classificação será feita na modalidade em que o candidato obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

2.7. A nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos obedecerá à ordem de classificação do respectivo certame, observados os critérios de alternância e proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e de vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, se for o caso, ou conforme sistemática própria, que constará em cada Edital de Abertura, nos casos em que não for possível a aplicação direta dos percentuais legais, após a aplicação dos procedimentos e critérios previstos neste edital.

2.8. O(s) candidato(s) aprovado(s) na(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, imediata(s) ou de reserva legal, deverá(ão) se submeter a procedimento de confirmação da autodeclaração por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS

2.9. Os candidatos que se autodeclararam como pessoas pretas e pardas aprovados nas vagas reservadas, imediatas ou de reserva legal, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

2.9.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

2.9.2. Cabe ao departamento/estrutura equivalente o agendamento do procedimento de heteroidentificação junto à comissão competente.

2.9.3. A convocação para o procedimento de heteroidentificação se dará antes da homologação do resultado final do concurso.

2.9.4. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou pessoa preta ou parda deverá se apresentar presencialmente à comissão de heteroidentificação.

2.9.5. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todos os candidatos que se autodeclararam pessoas pretas ou pardas e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do concurso.

2.9.6. A Comissão de Heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

2.9.7. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

2.9.8. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

2.9.9. Não serão considerados, para os fins de que trata o item 2.9.8, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

2.9.10. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

2.9.11. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

2.9.12. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.9.13. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

2.9.14. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes. Na hipótese de a pessoa não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

2.9.15. Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases. Na hipótese de a pessoa não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

2.9.16. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal.

2.9.17. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

2.9.18. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

2.9.19. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico informado no respectivo Edital de Abertura, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

2.9.20. A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na:

- I - comissão de heteroidentificação; e
- II - comissão recursal.

PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

2.10. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

2.10.1. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprove seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

2.10.2. A análise da documentação será realizada por Comissão designada pela Reitoria especificamente para esse fim.

2.10.3. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

2.10.4. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

2.10.5. Serão convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração todos os candidatos que se autodeclararam pessoa indígena ou quilombola e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do concurso.

2.10.6. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

2.10.7. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material serão desconsiderados, o que acarretará o indeferimento da autodeclaração.

2.10.8. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

2.10.9. No caso do candidato pessoa indígena ou quilombola não apresentar a documentação exigida no procedimento de confirmação complementar, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

2.10.10. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar.

2.10.11. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

2.10.12. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

2.10.13. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas será publicado em sítio eletrônico informado no respectivo Edital de Abertura, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

2.11. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação ou no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

2.11.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação ou no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.12. Demais informações a respeito dos procedimentos de heteroidentificação e de confirmação complementar à autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas constarão dos respectivos Editais de Abertura e dos documentos de convocação para essa fase.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90, nos Decretos nº 3.298/1999, nº 9.508/2018, nº 10.654/2021 e nas Leis nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015, poderão concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do presente Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem, mesmo que não haja vaga reservada para o cargo pretendido.

3.2. Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos, conforme previsto no Decreto nº 9.508/2018.

3.3. Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que este não ultrapasse o limite máximo legal de 20% das vagas do edital.

3.4. Poderão concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência aqueles que manifestarem interesse em concorrer a essa(s) vaga(s) no ato da inscrição no concurso público, observados os itens abaixo:

a) Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no §1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), na Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), no Decreto nº 10.654/2021 e na Lei nº 14.768/2023, observado o disposto no art. 2º da Lei 13.146/2015.

b) O candidato deverá, no ato da inscrição, enviar cópia legível de laudo médico (documentação caracterizadora da deficiência), que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve conter também a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM e deve ter sido emitido, no máximo, nos 36 meses anteriores à data de publicação deste edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

3.4.1. Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

3.4.2. A pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições do certame, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, que deverá conter a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

3.5. Caso não assinalo o desejo de concorrer à(s) vaga(s) destinada(s) às pessoas com deficiência, no ato da inscrição, ou não cumpra os procedimentos descritos neste Edital e no respectivo Edital de Abertura, o candidato perderá o direito e, consequentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.

3.5.1. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas destinado às pessoas com deficiência.

3.6. Os candidatos concorrentes à(s) vaga(s) reservada(s) participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas; critérios de avaliação e aprovação; ao horário e o local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

3.7. Aos candidatos com deficiência concorrentes à(s) vaga(s) reservada(s) serão garantidas as tecnologias assistivas e adaptações para a realização das provas, de acordo com o Anexo do Decreto nº 9.508, de 24/09/2018.



3.7.1. A concessão de atendimento especial e/ou tecnologias assistivas ao candidato não garante sua nomeação na categoria de candidato com deficiência, tendo em vista que a caracterização da deficiência será efetuada após o resultado do Concurso e antes da sua homologação.

3.8. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização de prova escrita, conforme previsto no Decreto nº 9.508/2018 deve ficar atento às condições e aos procedimentos para a solicitação de que trata este subitem, que estarão dispostos nos respectivos editais de abertura.

3.8.1. A concessão de tempo adicional ao candidato não garante sua nomeação na categoria de candidato com deficiência, tendo em vista que a caracterização da deficiência será efetuada após o resultado do Concurso e antes da sua homologação.

3.9. Os candidatos inscritos na modalidade de pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento da(s) vaga(s) reservada(s).

3.10. O candidato, inscrito na modalidade de pessoa com deficiência, cuja classificação constar da homologação do concurso, figurará em lista geral, juntamente com todos os candidatos da ampla concorrência, e em lista específica para candidatos com deficiência.

3.11. Os candidatos inscritos na modalidade de pessoa com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento da(s) vaga(s) reservada(s).

3.11.1. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

3.12. Em caso de desclassificação, desistência ou qualquer outro impedimento de candidato aprovado em vaga reservada à pessoa com deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado para essa vaga.

3.13. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar a(s) vaga(s) reservada(s), essas(s) vaga(s) serão(ão) revertida(s) para a ampla concorrência e será(ão) preenchida(s) pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.14. A nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos obedecerá à ordem de classificação do respectivo certame, observados os critérios de alternância e proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e de vagas reservadas a pessoas com deficiência, se for o caso, ou conforme sistemática própria, que constará em cada edital de abertura, nos casos em que não for possível a aplicação direta dos percentuais legais, após a aplicação dos procedimentos e critérios previstos neste edital.

3.14.1. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas e permanecerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontram na lista da reserva de vagas para pessoas com deficiência, de acordo com a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, desde que possua, em cada fase do certame, nota ou pontuação suficientes.

3.15. Participarão do procedimento de caracterização da deficiência todos os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e que, após a aplicação de todas as provas, não houverem sido eliminados do concurso.

3.15.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter a procedimento de caracterização da deficiência.

3.15.2. Cabe ao departamento/estrutura equivalente o agendamento do procedimento de caracterização da deficiência junto ao setor competente.

3.15.3. O candidato que, submetido ao procedimento de caracterização da deficiência, não for considerado pessoa com deficiência figurará apenas na ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente, e exceto para os casos de concessão de tempo adicional.

3.15.4. O procedimento de caracterização da deficiência será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, por meio de análise documental, nos termos deste Edital. Em caso de dúvida quanto à caracterização da deficiência, deverá ser complementado por meio da avaliação presencial.

I - A avaliação presencial da deficiência poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina, mediante concordância expressa da pessoa candidata no ato da inscrição e à critério da equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - Nos casos de necessidade de avaliação presencial, as pessoas candidatas serão convocadas para esse fim, com a indicação de local, data e horário para a sua realização.

3.15.5. Caso seja convocado para se apresentar presencialmente ou via telemedicina, o candidato que não comparecer à perícia no dia e horário determinados, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases. Na hipótese de a pessoa não possuir pontuação suficiente para as fases seguintes, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

3.16. Nos casos em que o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência da pessoa candidata, caberá recurso, cujas condições para interposição serão informadas nos respectivos Editais de Abertura.

3.16.1. A comissão recursal será composta por integrantes diferentes das pessoas que compõem a equipe multiprofissional e interdisciplinar do procedimento de caracterização da deficiência.

3.16.2. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3.17. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

3.18. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; ou

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.19. Para o candidato com deficiência reconhecida será verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo para o qual concorreu se e quando for nomeado. Caso a equipe multiprofissional oficial conclua pela incompatibilidade da deficiência com o cargo para o qual o candidato concorreu, será tornado sem efeito o ato de sua nomeação.

3.20. Durante o período de validade do certame, em caso de vacância do cargo público ocupado por pessoa com deficiência, caso a administração decida por nova convocação, será convocada pessoa com deficiência optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

4. Dos procedimentos e critérios para distribuição das vagas reservadas

4.1. Do total de vagas mencionado no item 1.1 deste Edital, serão reservadas os seguintes números para ações afirmativas:

4.1.1. 9 (nove) vagas reservadas para pessoas pretas e pardas para provimento imediato.

4.1.2. 1 (uma) vaga reservada para pessoas indígenas para provimento imediato.

4.1.3. 1 (uma) vaga reservada para pessoas quilombolas para provimento imediato.

4.1.4. 2 (duas) vagas reservadas para pessoas com deficiência para provimento imediato.

4.2. A distribuição das vagas para ações afirmativas, mencionadas nos itens anteriores, dentre as áreas de conhecimento elencadas no Quadro do Anexo 1 deste Edital, serão definidas antes da publicação dos editais de abertura, segundo procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

4.3. A distribuição das vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, dentre as áreas de conhecimento elencadas no Quadro do Anexo I deste Edital, dar-se-á a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

4.3.1. 1º critério: aplica-se o percentual de 25% às áreas de conhecimento com 2 (duas) ou mais vagas, observando-se o disposto no item 2.3.

4.3.2. 2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério acima, as demais vagas serão alocadas para os departamentos/estruturas equivalentes com a menor proporção de pessoas pretas e pardas em seu quadro docente, a ser medida pelo Índice de Disparidade Racial (IDR). Na hipótese de um mesmo departamento/estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área que tiver maior número de vagas, e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio em sessão pública.

4.3.3. 3º critério: Não sendo distribuídas todas as vagas pelos critérios acima, as vagas restantes serão definidas por meio de sorteio realizado em sessão pública.

4.4. A distribuição das vagas reservadas para pessoas indígenas e para pessoas quilombolas, dentre as áreas de conhecimento elencadas no Quadro do Anexo I deste Edital, dar-se-á exclusivamente por sorteio, observados os percentuais legais de reserva.

4.4.1. O departamento/estrutura equivalente que receber vaga reservada para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, por qualquer um dos critérios acima, será excluído dos critérios seguintes, exceto na hipótese em que todos os departamentos tenham recebido vagas reservadas e ainda houver vagas a serem distribuídas. Nesta última hipótese, todos os departamentos/estruturas equivalentes participarão da distribuição de vagas reservadas a candidatos negros por sorteio, esgotando-se os critérios anteriores.

4.5. A distribuição das vagas reservadas para PCD dentre as áreas de conhecimento elencadas no Quadro do Anexo I deste Edital se dará a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

4.5.1. 1º critério: aplica-se o percentual de 5% às áreas de conhecimento com 5 (cinco) ou mais vagas, observando-se o disposto no item 3.3.

4.5.2. 2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério acima, as demais vagas serão alocadas para os departamentos/estruturas equivalentes com a menor proporção de PCD em seu corpo docente, a ser medida pelo índice de exclusão de PCD (IEPCD). Na hipótese de um mesmo departamento/estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área que tiver maior número de vagas, e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio em sessão pública.

4.5.3. 3º critério: Não sendo distribuídas todas as vagas pelos critérios acima, as vagas restantes serão definidas por meio de sorteio realizado em sessão pública.

4.6. O departamento/estrutura equivalente que receber vaga reservada para PCD, por qualquer um dos critérios acima, será excluído dos critérios seguintes, exceto na hipótese em que todos os departamentos/estruturas equivalentes tenham recebido vagas reservadas e ainda houver vagas para PCD a serem distribuídas. Nesta última hipótese, todos os departamentos/estruturas equivalentes participarão da distribuição de vagas reservadas a candidatos com deficiência por sorteio, esgotando-se os critérios anteriores.

4.7. O Índice de Disparidade Racial (IDR) de cada departamento/estrutura equivalente será calculado a partir da seguinte fórmula:
Quadro 1: Índice de Disparidade Racial

IDRUFMG= (PNMG/PNUFVG) / (PBMG/PBUFVG)

Onde:

IDRUFMG é o Índice de Disparidade Racial do departamento/estrutura equivalente da UFMG;

PNMG é a Proporção de pessoas negras em Minas Gerais;

PNUFVG é a Proporção de professores negros do departamento/estrutura equivalente da UFMG;

PBMG é a Proporção de pessoas brancas em Minas Gerais;

PBUFVG é a Proporção de professores brancos do departamento/estrutura equivalente da UFMG.

4.8. O Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência (IEPCD) de cada departamento/estrutura equivalente será calculado a partir da seguinte fórmula:
Quadro 2: Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência

IEPCDUFMG= (PPCDMG/PPCDUFMG) / (PPSDMG/PPSDUFMG)

Onde:

IEPCDUFMG é o Índice de exclusão de pessoas com deficiência do departamento/estrutura equivalente da UFMG;

PPCDMG é a Proporção de pessoas com deficiência em Minas Gerais;

PPCDUFMG é a Proporção de professores com deficiência do departamento/estrutura equivalente na UFMG;

PPSDMG é a Proporção de pessoas sem deficiência em Minas Gerais;

PPSDUFMG é a proporção de professores sem deficiência do departamento/estrutura equivalente da UFMG.

4.9. Cada vaga poderá ser reservada para apenas uma das modalidades (pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas ou PCD).

4.10. O levantamento das informações e a execução dos cálculos dos indicadores serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e deverão ser considerados os dados do IBGE 2022 e os registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE).

4.11. A Sessão Pública de apuração da distribuição das vagas reservadas e da realização dos sorteios ocorrerá no dia 10/02/2026, às 10 horas, será transmitida ao vivo pelo canal CAC UFMG no Youtube (<https://www.youtube.com/cacufmg>) e será gravada para fins de registro.

4.11.1. A sessão terá início com a apresentação dos Índices IDR e IEPCD de todos os departamentos/estruturas equivalentes da UFMG.

4.11.2. Primeiramente, serão distribuídas as vagas reservadas de acordo com o primeiro critério estabelecido para os candidatos pretos e pardos (item 4.3.1) e para os candidatos PCD (item 4.5.1).

4.11.3. Esgotadas a distribuição pelo primeiro critério, as vagas reservadas serão distribuídas de acordo com o segundo critério de cada modalidade, de modo intercalado entre as vagas reservadas para candidatos pretos e pardos (item 4.3.2) e para candidatos PCD (item 4.5.2). Será definida, em sorteio, a modalidade que receberá a primeira vaga.

4.11.4. Esgotada a distribuição pelo segundo critério, serão distribuídas as vagas pelo terceiro critério (4.3.3 e 4.5.3). Para o sorteio, poderá ser utilizado ferramenta digital ou analógico.

4.11.5. Após a distribuição das vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e às pessoas com deficiência, será realizado o sorteio para a definição das vagas reservadas às pessoas indígenas e quilombolas, se houver quantitativo de vagas suficiente para aplicação do percentual legal.

4.11.6. Ao final da sessão, será apresentado relatório com o resultado da distribuição das vagas de ação afirmativa dentre as áreas de conhecimento.

4.12. O resultado da distribuição será divulgado na página eletrônica da PRORH (<https://www.ufmg.br/prorh>), seção sobre Concurso Docente, e em Edital Complementar publicado no Diário Oficial da União.

4.13. Do resultado da distribuição de vagas reservadas, caberá recurso, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação do Edital Complementar, que conterá os procedimentos para sua interposição.

4.14. Esgotado o período recursal, a UFMG dará início à publicação dos Editais de Abertura para cada concurso.



5 Disposições Finais

5.1. O candidato, ao efetuar sua inscrição no respectivo concurso público, autoriza que a UFMG disponha de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exclusivamente de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais.

5.3. Caso surjam novas vagas, para os mesmos cargos, especificações e área de conhecimento, que atinjam o percentual necessário para aplicação da reserva de vagas, serão aplicados para essas vagas os procedimentos e critérios descritos neste Edital, no que couber, e desde que existam candidatos inscritos e aprovados nas vagas reservadas, observados os prazos de validade dos concursos.

Anexo I

Quadro de vagas por área de conhecimento e setor de lotação

Unidade Acadêmica	Departamento	Área de conhecimento (*)	Classe	RT	Nº Vagas
Escola de Arquitetura	Departamento de Tecnologia do Design, da Arquitetura e do Urbanismo	Design	Assistente-Doutor	DE	1
Escola de Ciência da Informação	Escola de Ciência da Informação	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 1889/2025	Assistente-Doutor	DE	1
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Departamento de Esportes	Administração Esportiva, Gestão Esportiva, Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Fisioterapia	Fisioterapia neuromusculoesquelética na infância, adolescência e Estágio supervisionado	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Terapia Ocupacional	Área a definir	Assistente-Doutor	DE	1
Escola de Enfermagem	Departamento de Enfermagem Aplicada	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 239/2025	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Gestão em Saúde	Gestão de Políticas Públicas de Saúde e Saúde Suplementar	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Gestão em Saúde	Análise de Dados Aplicados à Saúde e Epidemiologia	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Enfermagem Materno-Infantil	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 2465/2025	Assistente-Doutor	DE	1
Escola de Engenharia	Departamento de Engenharia Elétrica	Engenharia da Computação: Sistemas Embarcados, Internet das Coisas e Arquitetura de Computadores	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Engenharia Eletrônica	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 278/2025	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Engenharia Eletrônica	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 1543/2025	Assistente-Doutor	DE	2
	Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais	Metalurgia Física	Assistente-Doutor	DE	1
Faculdade de Direito	Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito	Direito Previdenciário	Assistente-Doutor	DE	1
Faculdade de Letras	Faculdade de Letras	Língua Inglesa	Assistente-Doutor	DE	1
	Faculdade de Letras	Linguística Aplicada: Português como Língua Materna	Assistente-Doutor	DE	1
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	Departamento de Psicologia	Clínica Psicanalítica com Crianças	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Sociologia	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 219/2025	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Antropologia e Arqueologia	Antropologia do Desenvolvimento	Assistente-Doutor	DE	1
Instituto de Ciências Biológicas	Departamento de Botânica	Área a definir	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Fisiologia e Biofísica	Biofísica	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Morfologia	Citologia e Histologia Geral e Histologia dos Sistemas	Assistente-Doutor	DE	1
Instituto de Ciências Exatas	Departamento de Ciência da Computação	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 2631/2025	Assistente-Doutor	DE	3
Faculdade de Medicina	Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal	Anatomia Patológica	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Oftalmologia	Oftalmologia	Assistente-Doutor	DE	1
	Departamento de Propedêutica Complementar	Área a definir	Assistente-Doutor	DE	1
Faculdade de Odontologia	Departamento de Odontologia Restauradora	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 950/2024	Assistente-Doutor	DE	1
Instituto de Ciências Agrárias	Instituto de Ciências Agrárias	Aproveitamento de candidato(a) aprovado(a) no concurso regido pelo Edital n.º 2746/2024	Assistente-Doutor	DE	1
	Instituto de Ciências Agrárias	Física	Assistente-Doutor	DE	1
Escola de Ensino Básico e Profissional	Centro Pedagógico	Pedagogia e/ou Educação Especial e Inclusiva	A	DE	1
	Colégio Técnico	Automação e Eletrônica	A	DE	1
Total de Vagas					34

(*) Os regimes de trabalho, as classes e os títulos das áreas de conhecimento poderão sofrer alterações por ocasião da publicação dos Editais de Abertura.

RT= Regime de Trabalho; DE - Tempo Integral com Dedicção Exclusiva; T-40 = Tempo Integral (40 horas semanais); T-20 = Tempo Parcial (20 horas semanais)

Processo: 23072.203427/2026-67.